



Prefeitura Municipal  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2021

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, regime estatutário no Quadro Geral de Pessoal Civil deste município”*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º**- Ficam criados e acrescentados ao Quadro Geral de Pessoal (QGP) os cargos de OPERADOR BRAÇAL, FAXINEIRO, COVEIRO FARMACEUTICO E AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, regime estatutário, fazendo parte do Anexo Único, Tabela III – PPII-A, da Lei Complementar nº 062/2014, discriminados abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	REFERENCIA	VENCIMENTO
06	OPERADOR BRAÇAL	EFETIVO	40HS	03	R\$ 557,50
04	FAXINEIRO	EFETIVO	40HS	03	R\$ 557,50
01	COVEIRO	EFETIVO	40HS	05	R\$ 579,70
01	FARMACEUTICO	EFETIVO	40HS	22	R\$ 1.390,00
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	40HRS	16	R\$ 857,20

§ 1º. Para os cargos de OPERADOR BRAÇAL, FAXINEIRO E COVEIRO o grau de escolaridade exigido é de NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

§ 2º. Para o cargo de FARMACEUTICO o grau de escolaridade exigido é de NIVEL SUPERIOR COMPLETO.

§ 3º. Para o cargo de AGENTE ADMISTRATIVO o grau de escolaridade exigido é de NIVEL MÉDIO COMPLETO.

**Artigo 2º** - Ficam criadas, ainda, as atribuições dos referidos cargos e as suas respectivas áreas de atuação, a saber:

**OPERADOR BRAÇAL:** Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos; Executar serviços de limpeza de ruas e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene; Escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras; Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.; Assentar tijolos, rebocar, revestir ou fazer divisões de madeira e demais serviços relativos à construção, reformas e ampliações de obras



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

e prédios públicos; Serviços de enxada e bomba costal; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. **Área de Atuação:** O ocupante do cargo executará suas funções em qualquer área/setor da Administração

**FAXINEIRO:** Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências da Prefeitura Municipal e outros próprios municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe, limpos e com boa aparência; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas. **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

**COVEIRO:** Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir o sepultamento; Colocar o caixão na sepultura, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento; Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo e limpeza do velório e cemitério, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza; Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas. **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração

**AGENTE ADMINISTRATIVO:** Desenvolver ações de âmbito administrativo, visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Administração Municipal; Encaminhar processos, preparar ordens de serviço, circulares, exposição de motivos, pareceres, informações minutas de decretos; Executar serviços de controle e elaborar relatórios; Preparar prestação de conta, usando demonstrativo de recebimento e gastos, preenchendo relatório e formulário próprio; Conferir, acompanhar e informar assuntos pendentes; Levantar dados necessários a elaboração de relatórios mensais; Conferir estoques; Redigir expedientes tais como: cartas, ofícios, memorandos, atas, termos de ajustes, apostilas, contratos entre outros, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo; Organizar os compromissos de sua chefia, secretariando reuniões e outros eventos, fazendo convocações, redigindo atas, dispendo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas facilitando o cumprimento de obrigações assumidas; Datilografar e/ou digitar documentos diversos, tais como: ofícios, requerimentos, memorandos, declarações, etc.; Fazer a escrituração dos livros bancários, lançando débitos e créditos; Montar e informar processos, usando notas fiscais, anexando recibos e propostas; Receber, conferir e comprovar o expediente relativo à unidade em que estiver lotado, bem como providenciar sua distribuição e expedição; Localizar processos junto ao Protocolo Geral; Recepcionar pessoas que se dirijam ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta; Verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores; Fazer vistoria nos Bens Patrimoniais do Município; Atender e informar ao público externo; Assistir a chefia no levantamento e distribuição de serviços administrativos; Orientar, rever e executar trabalhos que envolvam aplicações de leis e técnica administrativas; Elaborar relatório, informações e pesquisa sobre assuntos relacionados com a especialidade específica; Assessorar, supervisionar e coordenar trabalhos de nível médio; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração

**FARMACÊUTICO:** Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos; Analisar soros e outras substâncias; Fazer análises clínicas de exodatos e transudatos humanos; Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais; Proceder a análise de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas; Efetuar análises bromatológicas de alimentos; Fazer manipulação, análise, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos; Atuar junto aos demais elementos da área da saúde; Manipular o receituário e venda de produtos manufaturados. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas. **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde.

**Artigo 3º** - As despesas oriundas da presente Lei serão cobertas por dotação prevista no Orçamento Fiscal em vigor, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 20 de janeiro de 2022



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes, 20 de janeiro de 2022.

OFÍCIO PM/PJ nº 05/2022

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Cesar Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senho Presidente, Caros Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio requerer a realização de **sessão extraordinária**, conforme estabelece em seu art 16, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente aos:

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2021**

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, regime estatutário no Quadro Geral de Pessoal Civil deste município”*

O pedido de urgência funda-se no relevante interesse público envolvido, por se tratar de questão salutar para suprir as necessidades desta municipalidade, afim de que possa cumprir seus objetivos, adequando a realidade administrativa as suas necessidades e aos anseios de nossos munícipes.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal**  
**SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

CNPJ: 45.116.712/0001-09

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, remeto a esse colegiado de parlamentares o incluso Projeto de Lei Complementar, desta data, que altera a redação da Lei Complementar nº 062/2014, criando os cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

Assim, inicialmente, esclareço que por intermédio do projeto de lei complementar em pauta está sendo proposta a criação dos seguintes cargos no Quadro de Pessoal do Município de São João das Duas pontes:

- I - 06 (seis) cargos com a denominação de Operador Braçal;
- II - 04 (quatro) cargos com a denominação de Faxineiro;
- III - 01 (um) cargo com a denominação de Coveiro.
- IV - 01 (um) cargo com a denominação de Farmacêutico;
- V - 01 (um) cargo com a denominação de Agente Administrativo

Com efeito, cumpre registrar de acordo com solicitação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos se faz necessária a recomposição do efetivo de servidores públicos na esfera dos diversos órgãos da Administração Pública municipal (em virtude de aposentadorias e rescisões dos respectivos postos do quadro suplementar, cuja vaga se extingue automaticamente), bem como, da imprescindibilidade de atender às demandas inerentes aos serviços prestados à comunidade.

Neste sentido, com a propositura o Poder Executivo intenta prover as repartições públicas e próprios do Município de João das Duas Pontes, com os serviços que serão desempenhados pelos profissionais.

Isto posto, enfatiza-se que os serviços que são oferecidos e prestados à população são contínuos e crescentes, sendo imprescindível a manutenção da estrutura de pessoal em condições de fazer frente à gama de atividades desenvolvidas, bem como preservar o regular funcionamento do Serviço Público municipal, e, por fim, promover o acolhimento das necessidades e reivindicações trazidas ao poder público, o desenvolvimento econômico e social do município, a continuidade, qualidade dos correspondentes ofícios e das políticas públicas em andamento e em implantação.

Por oportuno, ressalta-se que os cargos cuja criação está sendo propugnada são de provimento efetivo, e, desta maneira, as suas investiduras se darão por intermédio do correspondente concurso público.

Por fim, compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada neste PLC, salientando-se que, se, de um lado, cabe ao Prefeito a iniciativa, de outro



**Prefeitura Municipal**  
**SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

CNPJ: 45.116.712/0001-09

incumbe à Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas, desde que essas não impliquem na invasão das prerrogativas do Poder Executivo.

Com isso, temos que incumbe ao poder público municipal dispor a respeito de sua organização administrativa, regime jurídico, planos de cargos e funções, fixação dos vencimentos dos cargos públicos (sejam estes de provimento efetivo ou não), observadas, obviamente, as diretrizes fixadas pelo ordenamento jurídico e a legislação nacional que disciplina a responsabilidade fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) editada em cumprimento à determinação do art. 169, da Constituição Federal)].

Destarte, quanto aos cargos cuja contratação está sendo proposta e a forma de seu provimento, impende destacar que a Magna Carta estabelece, como regra, que o ingresso no serviço público, salvo exceções, o que não é a hipótese, se dará mediante aprovação em concurso público, cuja investidura será por meio do correspondente certame, ficando, as pessoas que vierem a se habilitar, mediante aprovação nas provas do concurso, portanto, submetidas aos ditames do regime jurídico estatutário que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João das Duas Pontes.

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico.

Desta forma, observada a regularidade da tramitação e a exposição de motivos que se faz, rogamos que essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

**Atenciosamente,**



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal